



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Creche Manoel Teles de Pontes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Creche Manoel Teles de Pontes, no município de Aurora, INEP nº 23249927, autoriza o funcionamento da educação infantil, autoriza o exercício de direção em favor de Francilma Marques da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 0989358/2014</b>	<b>PARECER Nº 0577/2015</b>	<b>APROVADO EM: 03.08.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Francilma Marques da Silva, diretora da Creche Manoel Teles de Pontes, por meio do processo nº 0989358/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua do Comércio, Distrito de Ingazeiras, CEP: 63.360-000, no município de Aurora, Censo Escolar nº 23249927, Ato de Criação nº 035, de 04.09.2004.

Francilma Marques da Silva exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Registro nº 729, e como secretaria escolar, Francilma Marques da Silva, Registro nº 6511.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Luiz Alves de Freitas, CREA nº 1605275549, e Atestado de Salubridade, expedido pela Secretaria de Saúde do Município, assinado pelo Auditor Antônio Nunes de Alencar Filho, CREMEC nº 3472.

O acervo bibliográfico é constituído de 165 títulos para um total de 39 alunos matriculados, revelando uma proporção de 34 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho. Cont. do Parecer nº 0577/2015



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Creche Manoel Teles de Pontes, no município de Aurora, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do exercício de direção em favor de Francilma Marques da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0625/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 agosto de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CE

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE